



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, com sede na Rua João Pinheiro, nº 91, Centro, na cidade de Nova Era/MG, CEP: 35.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Txai Silva Costa, denominado **CONTRATANTE**.

CREDENCIADO:

HERMENDIESEL ELETROMECÂNICA AZEVEDO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.531.696/0001-06, com sede na Avenida Resplendor, nº 653, Bairro Cruzeiro Celeste, Município de João Monlevade/MG, Cep.: 35.931-104, neste ato representada por Senhor(o) Samoel Alves de Azevedo, inscrito(a) no CPF sob o nº 212.253.118-53, neste ato designada **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS, COM BASE NOS TEMPOS DE SERVIÇOS CONSTANTES NA TABELA TEMPÁRIO**, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 04/2025.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição,, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Pelos serviços objeto deste Termo, a **CONTRATANTE** pagará ao **CREDENCIADO** o valor unitário dos itens abaixo relacionados, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	VALOR UNITÁRIO
02	Serviços de manutenção elétrica e eletrônica em veículos médios	Hora	176,51
03	Serviços de manutenção elétrica e eletrônica em veículos pesados	Hora	224,01
04	Serviços de manutenção elétrica e eletrônica em máquinas pesadas	Hora	273,50
07	Serviços de manutenção mecânica em máquinas pesadas	Hora	228,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

10	Serviços de manutenção mecânica em veículos médios	Hora	203,39
11	Serviços de manutenção mecânica em veículos pesados	Hora	227,71
17	Serviços hidráulicos em veículos pesados e máquinas	Hora	232,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do termo de credenciamento.

4.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na cláusula terceira.

5.2 - O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias** a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.3 - O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhado do relatório da tabela Tempário comprovando o número de horas devidas, devidamente assinada pelo responsável.

5.4 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.5 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação	Elemento	Ficha	Fonte
02.01.01.04.122.0401.2005	3.3.90.39.00	81	1.500
02.01.04.08.182.0401.2136	3.3.90.39.00	92	1.500
02.02.01.04.122.0401.2131	3.3.90.39.00	111	1.500
02.02.01.04.181.0401.2016	3.3.90.39.00	159	1.500
02.02.01.04.181.0401.2017	3.3.90.39.00	165	1.500
02.04.01.12.122.1204.2031	3.3.90.39.00	206	1.500
02.04.01.12.361.1203.2048	3.3.90.39.00	216	1.500
02.04.01.12.361.1203.2048	3.3.90.39.00	216	1.550
02.04.01.12.361.1203.2048	3.3.90.39.00	216	1.553
02.04.01.12.361.1203.2048	3.3.90.39.00	216	1.576.001
02.05.01.10.122.1010.2065	3.3.90.39.00	274	1.500
02.05.01.10.302.1011.2067	3.3.90.39.00	291	1.500
02.05.02.10.301.1012.2073	3.3.90.39.00	313	1.500
02.05.02.10.301.1012.2073	3.3.90.39.00	313	1.600
02.05.02.10.302.1011.2166	3.3.90.39.00	326	1.500
02.05.02.10.302.1011.2166	3.3.90.39.00	326	1.600
02.05.03.10.305.1013.2083	3.3.90.39.00	345	1.500
02.05.03.10.305.1013.2083	3.3.90.39.00	345	1.600
02.06.01.26.782.0401.2106	3.3.90.39.00	352	1.500
02.06.02.20.606.2001.2102	3.3.90.39.00	398	1.500
02.06.03.15.451.1501.2093	3.3.90.39.00	410	1.500
02.06.04.15.452.1502.2095	3.3.90.39.00	425	1.500
02.06.04.15.452.1502.2098	3.3.90.39.00	432	1.500
02.07.04.17.512.0401.2107	3.3.90.39.00	443	1.753
02.07.04.17.512.0401.2108	3.3.90.39.00	453	1.753
02.07.05.17.512.1701.2109	3.3.90.39.00	471	1.753
02.07.05.17.512.1701.2110	3.3.90.39.00	479	1.753
02.07.06.18.541.1801.2101	3.3.90.39.00	499	1.500
02.08.01.08.122.0409.2085	3.3.90.39.00	512	1.500
02.08.02.08.243.0409.2087	3.3.90.39.00	518	1.500
02.08.03.27.812.2701.2058	3.3.90.39.00	533	1.500
02.08.04.08.244.0409.2114	3.3.90.39.00	546	1.500
02.08.04.08.244.0409.2116	3.3.90.39.00	558	1.500
02.08.06.13.122.0401.2052	3.3.90.39.00	582	1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1 - A prestação do serviço será realizada conforme demanda da Secretaria responsável e somente após o recebimento da ordem de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21¹, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a)** O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c)** A lentidão no cumprimento do credenciamento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d)** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e)** A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g)** A decretação de falência;
- h)** A dissolução da empresa credenciada;
- i)** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c)** Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d)** Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE NOVA ERA/MG, por até 2 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a)** sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

¹ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CREDENCIADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - Responsabilidades Da Contratada:

11.1.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme guia da Secretaria responsável.

11.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Credenciamento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

11.1.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

11.1.4 - Manter durante toda a vigência do Credenciamento as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

11.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

11.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

11.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

11.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo credenciamento, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

11.1.9 - Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do futuro credenciamento.

11.1.10 - Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste;

11.1.11 - Manter sempre atualizado os arquivos referentes aos serviços prestados;

11.1.12 - Emitir lista de conferencia mensal contendo nome completo do paciente, nº da guia, exames realizados e valores de cada exame.;

11.1.13 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11.1.14 - Executar os serviços, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

11.1.15 - Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto neste.

11.1.16 - Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

11.1.17 - Garantir condições de biossegurança e higiene no trato com o paciente.

11.1.18 - Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 – Das obrigações do contratante:

11.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste credenciamento;

11.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

11.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Credenciamento;

11.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

11.2.6 - Realizar publicação do extrato desse credenciamento na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O responsável pela fiscalização do credenciamento será a Diretora do Departamento Municipal de Transportes e o responsável pela gestão será a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 011/2024 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.7 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do credenciamento, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

15.8 - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.11 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.12 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.13 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

15.14 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

15.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

15.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Era/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Nova Era, 13 de fevereiro de 2026.

TXAI SILVA
COSTA:11751
997618

Assinado de forma
digital por TXAI SILVA
COSTA:11751997618
Dados: 2026.02.18
15:35:56 -03'00'

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Samoel Alves de Azevedo
HERMENDIESEL ELETROMECAÂNICA AZEVEDO LTDA